



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
www.lencoispaulista.sp.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Permissão de uso de espaço público para exploração comercial no evento “Feira Negra de Todas as Cores”, que será realizada na praça Paulo Freira no dia 23 de novembro de 2019 das 14:00 às 21:00.

1.2. As empresas vencedoras da presente licitação terão o direito de exploração comercial do evento, incluindo barracas de alimentação, bebidas não alcoólicas, veiculação de propaganda e publicidade, patrocínios e utilização do espaço para exposição e/ou comércio em geral de roupas, bijuterias, brinquedos, cosméticos, culinária, etc, que tenham como produto final a promoção da identidade afro ou sua identidade ligada a este contexto.

1.3. Fica vedada a cobrança de estacionamento.

1.4. As despesas de água e energia elétrica do local serão de responsabilidade da Prefeitura.

1.5. A previsão é que o evento tenha, no mínimo, a seguinte programação:

DIA	EVENTO	HORÁRIO
23.11	Feira Negra de Todas as Cores	14:00 ÀS 21:00

### 2. DAS RESPONSABILIDADES

2.1. O permissionário ficará responsável por disponibilizar produtos à venda no local, bem como as acomodações de sua mercadoria e organização ao final do evento, permanecendo porém sob sua responsabilidade a organização e o gerenciamento de todas as atividades referentes ao seu espaço

2.2. A comercialização de alimentos poderá ser diversificada com no mínimo as seguintes opções:

- a) Água mineral;
- b) Refrigerantes e/ou sucos;
- c) Sorvetes e/ou doces;
- d) Lanches e/ou salgados;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

2.3. O permissionário deverá cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Resolução SS-142 de 03/05/1993 e demais normas aplicáveis ao comércio ambulante de gêneros alimentícios.

2.4. Todos os produtos a serem comercializados deverão ser de qualidade, boa aparência e paladar e preparados com absoluto rigor e observância às normas sanitárias de higiene.

2.5. Os preços praticados não deverão ser superiores aos usualmente praticados no mercado da região.

2.6. Deverá ser proporcionado atendimento compatível com a demanda, disponibilizando pessoal qualificado, em número suficiente, que atendam regularmente e com cortesia, devendo ser substituídos os que não satisfizerem as exigências estabelecidas.

2.6. O permissionário deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências das barracas, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura no caso de extravio, furto, etc.

2.7. O permissionário ficará responsável por:

- a) Fornecimento, montagem e desmontagem de toda a estrutura e equipamentos necessários para o funcionamento das barracas;
- b) Supervisão da praça de alimentação, inclusive com a verificação do asseio e higiene das barracas e do atendimento a todas as normas da Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis;
- c) Comunicar a Prefeitura sobre quaisquer incidentes os fatos anormais ocorridos no evento, prestando todas as informações solicitadas;
- d) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalho sem prévia comunicação à Prefeitura e aprovação expressa da mesma;

Encaminhar à Prefeitura, sempre que solicitado, os relatórios de todos os espaços locados e atividades exploradas.

2.8. A Prefeitura, a qualquer tempo, poderá realizar inspeções e fiscalizações na área de comercialização de produtos, podendo exigir e examinar documentos, solicitar explicações e determinar providências para melhorar a qualidade do evento, devendo o permissionário providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura.

2.9. O permissionário é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
PAULISTA**

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040  
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP  
CNPJ: 46.200.846/0001-76  
[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

---

prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Lençóis Paulista, 4 de novembro de 2019.

**MARCELO RICARDO MAGANHA**  
**Secretário de Cultura**